



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 12122024/01

Marco, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

José Leorne Neto

Prefeito do Município, em exercício



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com grande honra e compromisso com o desenvolvimento cultural de nosso município que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o **Plano Municipal de Políticas Cultura** de Marco.

O Plano Municipal de Políticas Culturais é uma ferramenta essencial para o planejamento e a implementação de políticas culturais eficazes, visando o fortalecimento da diversidade cultural, o acesso à cultura, o fomento à produção artística local e a valorização do patrimônio imaterial e material de nossa comunidade. Este plano se alinha aos princípios de justiça social, inclusão, e respeito às diversas manifestações culturais presentes em nosso município.

A proposta que ora apresentamos tem como objetivo traçar diretrizes claras e estratégias que nortearão as ações culturais nos próximos 10 anos, criando um ambiente mais propício para o desenvolvimento da arte e da cultura local. O Plano Municipal de Políticas Culturais busca, ainda, garantir a integração das políticas culturais municipais com os programas estaduais e federais, ampliando as oportunidades de recursos e apoio à cultura em nosso município.

Dentre as principais diretrizes do plano, destacam-se:

- Promoção da Diversidade Cultural:** Valorização das diversas manifestações culturais que compõem o patrimônio cultural de Marco.
- Fomento à Produção Cultural Local:** Incentivo à produção artística e ao protagonismo da comunidade artística municipal.
- Acesso e Inclusão Cultural:** Garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, etnia ou origem, possam ter acesso pleno à cultura e aos espaços culturais da cidade.
- Fortalecimento de Redes Culturais:** Estabelecimento de parcerias com instituições culturais, educativas e com a sociedade civil, a fim de promover uma gestão cultural integrada e eficaz.
- Sustentabilidade das Ações Culturais:** Definição de fontes de financiamento e estratégias que assegurem a continuidade das ações culturais ao longo dos anos.

A aprovação do Plano Municipal de Políticas Culturais é um passo fundamental para o desenvolvimento cultural sustentável de nosso município e para o fortalecimento de nossa identidade e memória coletiva. Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que, sem dúvida, contribuirá para o enriquecimento cultural de nossa cidade e para o bem-estar de toda a população.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Diante disso, por conta da relevância e da urgência deste projeto, sobre o qual se pretende iniciar o próximo exercício já em execução, com base no art. 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente à análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis esperando que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marco, Estado do Ceará, em exercício, no uso das atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Culturais de Marco, com o objetivo de promover, fomentar e valorizar as manifestações culturais do município, assegurando o acesso à cultura, a preservação do patrimônio cultural e o desenvolvimento da produção cultural local.

Art. 2º. O Plano Municipal de Políticas Culturais é um instrumento de planejamento que orientará as ações culturais do município pelos próximos 10 (dez) anos, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à cultura em suas diversas formas e manifestações.

Art. 3º. A implementação do Plano Municipal de Políticas Culturais será coordenada e executada pela Diretoria Administrativa de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em colaboração com as diversas esferas governamentais e com a participação da sociedade civil, por meio do **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas e com a colaboração de todas as partes interessadas no fortalecimento da cultura local.

Art. 4º. A execução do Plano será acompanhada e avaliada periodicamente, com a realização de conferências e consultas públicas para garantir que as políticas culturais estejam atendendo às necessidades da população e aos objetivos estabelecidos.

Art. 5º A cada 2 (dois) anos, o Conselho Municipal de Políticas Culturais viabilizará que o Plano seja reavaliado e, se necessário, ajustado, considerando as novas demandas culturais, os avanços e os desafios enfrentados na implementação das políticas culturais.

Art. 6º. São anexos a esta Lei:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Ata nº 02, que consigna a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, no dia 28 de novembro de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições a ela em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ LEORNE NETO
Prefeito Municipal, em exercício